

Vitória (ES) / Sexta-feira - 10 de Janeiro de 2025

EXTRA

■ EDIÇÃO EXTRA





PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura -
SEMOBI

PORTARIA Nº 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 029-S, de 11 de janeiro de 2007,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.757, de 16/12/2011, regulamentada pelo Decreto nº 2923-R, de 27/12/2011, alterado pelo Decreto nº 2990-R, de 05/04/2012;

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Gestor dos Sistemas de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - CGTRAN/GV, na forma de sua Resolução nº 001/2025, tomada na reunião de 10/01/2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 1040/2023, publicada em 03 de abril de 2023 e regulamentada pelo Decreto nº 5.406-R, de 06 de junho de 2023, que estabelece o modelo regulatório para fixação da política tarifária nos Serviços de Transporte Coletivo da Região Metropolitana Grande Vitória - TRANSCOL SOCIAL e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.248, de 12 de julho de 2002 que inclui o Serviço de Gerenciamento em todos os valores tarifários fixados pelo Governo do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a previsão contida na Cláusula XVI dos Contratos de Concessão pactuados com as Concessionárias Consórcios Atlântico Sul, para o lote 01, e Sudoeste, para o lote 02, que estabelece a aplicação de reajuste nos termos da fórmula paramétrica adotada,

RESOLVE:

Art. 1º A TARIFA a ser paga pelo usuário tem seu valor fixado em R\$4,90 (quatro reais e noventa centavos).

§1º Aos DOMINGOS fica fixada a TARIFA PROMOCIONAL de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), somente para pagamento com cartão cidadão.

§2º Fica estabelecida em R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) a TARIFA do Serviço de Transporte de Ciclista por Ônibus disposta pelo Decreto nº 3464-R, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor a partir de zero hora do dia 12 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 10 de janeiro de 2025.

FÁBIO NEY DAMASCENO

Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura
(assinado eletronicamente)

RESOLUÇÃO DO CGTRAN/GV Nº 001/2025

O Conselho Gestor dos Sistemas de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - CGTRAN/GV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 9.757, de 16/12/2011, regulamentada pelo Decreto nº 2923-R, de 27/12/2011, alterado pelo Decreto nº 2990-R, de 05/04/2012,

CONSIDERANDO:

1. Os Contratos de Concessão firmados com os atuais operadores dos Serviços de Transporte Público de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV - TRANSCOL, conforme consta dos estudos técnicos constantes do processo E-docs nº 2025-358FN

2. O disposto da Lei Complementar nº 1040/2023, publicada em 03 de abril de 2023 e regulamentada pelo Decreto nº 5.406-R, de 06 de junho de 2023, que estabelece o modelo regulatório para fixação da política tarifária nos Serviços de Transporte Coletivo da Região Metropolitana Grande Vitória - TRANSCOL SOCIAL e dá outras providências.

3. A previsão contida na Cláusula XVI dos Contratos de Concessão pactuados com as Concessionárias Consórcios Atlântico Sul, para o lote 01, e Sudoeste, para o lote 02, que estabelece a aplicação de reajuste nos termos da fórmula paramétrica adotada,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a adoção da TARIFA USUÁRIO de R\$4,90 (quatro reais e noventa centavos) nos Serviços de Transporte Público de Passageiros de Vitória, Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV - TRANSCOL, e os preços de quilômetro, de referência para remuneração das concessionárias desses serviços, nos seguintes valores:

I. Consórcio Atlântico Sul: R\$ 9,4870.

II. Consórcio Sudoeste: R\$ 9,9126.

Art. 2º Recomendar a fixação do valor de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) para a TARIFA PROMOCIONAL, a ser praticada exclusivamente nos domingos, para pagamento somente com cartão

cidadão, no sistema de transporte coletivo por ônibus gerenciado pela CETURB/ES.

Art. 3º Recomendar a adoção da TARIFA do Serviço de Transporte de Ciclista por Ônibus de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 12 de janeiro de 2025, revogando as disposições ao contrário.

Vitória, 10 de janeiro de 2025.

FÁBIO NEY DAMASCENO
Presidente do CGTRAN/GV.

Protocolo 1469704

